

CONTRATO Nº 193/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA K2MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CONFORME PREGÃO Nº 043/2023.

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.358.174/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua Sete de Setembro, 139, centro, Afrânio-PE, CEP: 56360-000, (87) 3868-1465, inscrito no **CNPJ sob o n.º 06.111.891/0001-30**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o **Sr. DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, Divorciado, Fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF sob o n.º 046.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **K2MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Satyro Loureiro, 839, São Vicente, Itajai – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.021.46/0001-90, E-mail: k2medlicitacao@gmail.com Nº do telefone: (87) 99640-5830, neste ato representado por **BEATRIZ DE CARVALHO E SÁ ALVES DA CRUZ**, SÓCIA ADMINISTRADORA, RG nº 9793594 Órgão emissor: SDS-PE e CPF nº 113.619.374-82, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 225 de 27 de outubro de 2011, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015 e o resultado do **Processo Licitatório 091/2023, Pregão Eletrônico n.º 043/2023**, com abertura em **29/11/2023, homologado em 28/12/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitue objeto do presente contrato a aquisição de Equipamento e Material para unidade básica de saúde, através da proposta nº 06111.891000/1230-02, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
09	ESTANTE: MATERIAL DE CONFEÇÃO CAPACIDADE DAS PRATELEIRA REFORÇO AÇO OU FERRO PINTADO DE 101 A 200KG POSSUI ESTANTE DE AÇO 40CM COM 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS. SUPORTA ATÉ 30 KG DISTRIBUIDOS POR PRATELEIRA E 120 KG NO TOTAL. ESPESSURA: PRATELEIRA DE CHAPA 26 E COLUNA DE CHAPA 20. MEDIDAS APÓS MONTAGEM: ALTURA 1830MM X LARGURA 920MM X PROFUNDIDADE 400MM. PRATELEIRAS COM 3 DOBRAS NAS LATERAIS E REFORÇO CENTRAL. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ AUTOMATIZADA COM FOSFATIZAÇÃO. MONTAGEM DO PRODUTO POR CONTA DO CLIENTE. AS CORES PODEM APRESENTAR VARIAÇÕES DE TONALIDADE. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 6 PRATELEIRAS, 8 COLUNAS, 8 SAPATAS E 48 PARAFUSOS E PORCAS. MARCA: MODELO MOVEIS MODELO: EARX-06 CR	UND	2	R\$ 449,00	R\$ 898,00

10	LONGARINA: MATERIAL DE CONFEÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO NÚMERO DE ASSENTOS POLIPROPILENO 03 LUGARES LONGARINA LARA 3 LUGARES VERDE. SHOP CADEIRAS - ASSENTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. COM TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. - ENCOSTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DO ENCOSTO. - ESTRUTURA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO 50X30 E TUBO OBLONGO 16X30 MARCA: MODELO MOVEIS MODELO: 3 LUGARES	UND	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
----	---	-----	---	-------------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1- O objeto desta licitação deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, no Município de Afrânio - PE, precisamente na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhados dos seus termos de garantia.

2.2. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, do equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2.3. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o equipamento que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

2.4. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do equipamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global para a aquisição do equipamento, objeto deste contrato é de **R\$ 3.148,00 (três mil cento e quarenta e oito reais)**

3.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do produto, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde. O recibo comprovante da emissão deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento

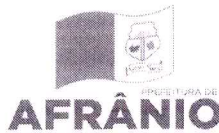
3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, 101, Bairro Izabel Gomes, Afrânio - PE
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84





Secretaria Municipal de Saúde, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta com penalidade.

3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, §3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de Regularidade quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.7.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 030401

Programa Atividade: 10.301.1001.1068.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 467

Fonte: Recurso Vinculado

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, 101, Bairro Izabel Gomes, Afrânio - PE

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84



conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos fornecimentos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos fornecimentos, objeto deste contrato.

7.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos fornecimentos objeto deste contrato.

7.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos fornecimentos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.5 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

7.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.7 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos fornecimentos.

7.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamação trabalhista.

7.12 - Proceder o fornecimento do produto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 043/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, 101, Bairro Izabel Gomes, Afrânio - PE
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos fornecimentos ora pactuados.

8.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ainda:

II Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

II Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.2 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.3 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos fornecimentos, por dia de atraso na execução, sem justa causa dos fornecimentos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes apagamento;

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por **GLEND KATHERINE B SILVESTRE CAVALCANTI, CPF: 048.152.145-30 e IGOR MOREIRA DAMASCENO, CPF: 105.906.074-48**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos fornecimentos efetivamente realizados.

12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como

licitação e contratos

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, 101, Bairro Izabel Gomes, Afrânio – PE
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

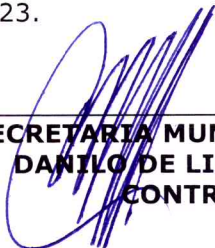




competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 29 de dezembro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DANILO DE LIMA RODRIGUES
CONTRATANTE

BEATRIZ DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ:10361937482
Assinado de forma digital por BEATRIZ DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ:10361937482

K2MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
BEATRIZ DE CARVALHO E SÁ ALVES DA CRUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, 101, Bairro Izabel Gomes, Afrânio – PE
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84